PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº 097/2023

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 097/2023, de autoria da Vereadora Sabrina Astori, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA — RUA ESMERALDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a atual Rua Projetada (coordenadas: --- -20.62185441222489, -40.48827385583082), localizada na Zona 05, distrito 03, quadra 273, no bairro Jabaraí, neste Município, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 05 de junho 2023 com o processo nº 1506/2023.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 23º Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 13 de junho de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a <u>Comissão de Redação e Justiça</u> manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."



O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca doa aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificara devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 e seus dispositivos da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento.

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

(...)

XII – autorizar a alteração da denominação a próprios, vias e logradouros públicos;"

Versa o art. 103, § 4º do Regimento Interno sobre exigências para proposições desse estilo:

"Art. 103 Toda matéria legislativa deverá ser protocolada na Câmara Municipal de duas formas, um processo legislativo físico e outro processo legislativo digital.

A matéria ora analisada está de acordo com os ditames do art. 46, XII da Lei Orgânica Municipal e ARt. 103 do Regimento Interno vigente, cumprindo os requisitos mínimos para aprovação legal desta proposição.



Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos *FAVORAVELMENTE* à aprovação do *Projeto de Lei* nº 097/2023.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 097/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2023

KAMILLA ROCHA RELATORA

> MAX JUNIOR MEMBRO

OLDAIR ROSSI PRESIDENTE

